DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO 2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 2
Audiência Pública 2

Licitações e Contratos 2
Homologação / Adjudicação 2
Aviso de Licitação 3
Contratos 5

Contratos de Consórcio 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.josebonifacio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.josebonifacio.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de José Bonifácio
CNPJ 45.141.132/0001-71
Rua 21 de Abril, nº 482 – Centro
Telefone: (17) 3245-9200
Site: www.josebonifacio.sp.gov.br
Diário: www.josebonifacio.dioe.com.br

Câmara Municipal de José Bonifácio
Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro
Telefone: (17) 3245-1213
Site: www.camarajosebonifacio.com.br

Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni
Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro
Telefone: (17) 3265-3277

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.josebonifacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.josebonifacio.dioe.com.br

Publicação Oficial do Município
Localidade: José Bonifácio
Data: 2016.04.15 08:14:45 -0300

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

CONVITE
AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Executivo Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, participa e convida as entidades de classe e associações civis comunitárias e munícipes em geral para a audiência pública que nos termos dos artigos 9º, § 4º, e 48, § único, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal -, será realizada no dia 27 de abril próximo vindouro, a partir das 19:00 horas, tendo como local a Câmara Municipal "Felipe Carusi" de José Bonifácio, sita na Av. Romeu Maia Souto nº. 20, centro, nesta cidade, e que terá a seguinte pauta de trabalho:

- DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2.017, MANIFESTAÇÕES E SUGESTÕES PARA SUA EXECUÇÃO.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", em 13 de abril de 2.016.

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES

Prefeito Municipal

Código Localizador: R+CHZFBV

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

EDMILSON PEREIRA ALVES, Prefeito do Município de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições legais, torna público para conhecimento de todos interessados, que foi ADJUDICADO à(s) empresa(s) relacionada(s) em anexo, o objeto do(a) OBRA TOMADA nº. 1/2016, consistente na Execução das obras de construção de guias, sarjetas e passeio público, no bairro dos Machados, objeto do contrato 1001650-55/2012 do Ministério das Cidades/CEF e recursos próprios, tudo de acordo com os documentos elaborados pelo Serviço de Obras e Engenharia Municipal.

José Bonifácio/SP, 14 de abril de 2016.

EDMILSON PEREIRA ALVES

Prefeito Municipal

Código Localizador: 6X/KG7JX

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EDMILSON PEREIRA ALVES, Prefeito do Município de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições legais, torna público para conhecimento de todos interessados, que foram HOMOLOGADOS o procedimento e o resultado do(a) OBRA TOMADA nº. 1/2016, na qual sagrou-se vencedora a(s) empresa(s) Construtora Molina José Bonifácio Ltda. - EPP o lote único com o valor de R$ 94.620,60 (noventa e quatro mil, seiscentos e vinte reais e sessenta centavos). Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 94.620,60 (noventa e quatro mil, seiscentos e vinte reais e sessenta centavos). , tendo por objeto Execução das obras de construção de guias, sarjetas e passeio público, no bairro dos Machados, objeto do contrato 1001650-55/2012 do Ministério das Cidades/CEF e recursos próprios, tudo de acordo com os documentos elaborados pelo Serviço de Obras e Engenharia Municipal.

José Bonifácio/SP, 14 de abril de 2016.

EDMILSON PEREIRA ALVES

Prefeito Municipal

Código Localizador: PPTD7CP2

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 23/2016.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 000036/16.

DATA DA REALIZAÇÃO: 04/05/2016.

HORÁRIO: 08:00 horas.

LOCAL: Paço Municipal "João Felix de Mendonça" - Rua 21 de Abril nº. 482 - Centro - Piso Superior.

A Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, TORNA PÚBLICO aos interessados, a realização do Pregão Presencial para Registro de Preços nº.23 /2016, objeto do Processo de Licitação nº. 000036/16, do tipo Menor Preco Unitario, objetivando a Aquisição de adesivos em ploter e em impressão digital, destinados aos diversos setores municipais, conforme especificações anexas, que será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Municipal nº. 1.931/2.007, de 30 de março de 2.007, Decreto Municipal nº. 2.551, de 05 de agosto de 2.014, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

O Edital na íntegra e demais informações complementares sobre o certame poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de José Bonifácio de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 16:00 horas, ou por meio do endereço eletrônico licitacao.josebonifacio.sp.gov.br.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio,

Aos 13 de abril de 2016.

EDMILSON PEREIRA ALVES

Prefeito Municipal

Código Localizador: JNCYX2E8

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 21/2016.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 000034/16.

DATA DA REALIZAÇÃO: 02/05/2016.

HORÁRIO: 08:00 horas.

LOCAL: Paço Municipal "João Felix de Mendonça" - Rua 21 de Abril nº. 482 - Centro - Piso Superior.

A Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, TORNA PÚBLICO aos interessados, a realização do Pregão Presencial para Registro de Preços nº.21 /2016, objeto do Processo de Licitação nº. 000034/16, do tipo Menor Preco Unitario, objetivando a Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, destinados aos servidores públicos municipais dos diversos setores, conforme especificações anexas, que será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Municipal nº. 1.931/2.007, de 30 de março de 2.007, Decreto Municipal nº. 2.551, de 05 de agosto de 2.014, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

O Edital na íntegra e demais informações complementares sobre o certame poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de José Bonifácio de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 16:00 horas, ou por meio do endereço eletrônico licitacao.josebonifacio.sp.gov.br.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Aos 13 de abril de 2016.

EDMILSON PEREIRA ALVES

Prefeito Municipal

Código Localizador: PAKWUIU/

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 22/2016.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 000035/16.

DATA DA REALIZAÇÃO: 03/05/2016.

HORÁRIO: 08:00 horas.

LOCAL: Paço Municipal “João Felix de Mendonça” - Rua 21 de Abril nº. 482 - Centro - Piso Superior.

A Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, TORNA PÚBLICO aos interessados, a realização do Pregão Presencial para Registro de Preços nº.22 /2016, objeto do Processo de Licitação nº. 000035/16, do tipo Menor Preco Unitario, objetivando a Aquisição de materiais e ferragens, destinados aos diversos setores municipais, conforme especificações anexas, que será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Municipal nº. 1.931/2.007, de 30 de março de 2.007, Decreto Municipal nº. 2.551, de 05 de agosto de 2.014, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

O Edital na íntegra e demais informações complementares sobre o certame poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de José Bonifácio de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 16:00 horas, ou por meio do endereço eletrônico licitacao.josebonifacio.sp.gov.br.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Aos 13 de abril de 2016.

EDMILSON PEREIRA ALVES

Prefeito Municipal

Código Localizador: LDTYA2GF

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº.: **000022/16.**

OBRA TOMADA nº.: **1/2016.**

Contratante:- Prefeitura Municipal de José Bonifácio

Contratada(s)/Valor(es):-

Proponente/Fornecedor	Qtde. Itens	Média Descto(%)	Total dos Itens
2109-Construtora Molina José Bonifácio Ltda. - EPP	1	0,00	94.620,60
Total	1		94.620,60

Objeto:- Execução das obras de construção de guias, sarjetas e passeio público, no bairro dos Machados, objeto do contrato 1001650-55/2012 do Ministério das Cidades/CEF e recursos próprios, tudo de acordo com os documentos elaborados pelo Serviço de Obras e Engenharia Municipal

Data da assinatura do contrato:- 14/04/2016.

Data do término:- 02 (dois) meses.

José Bonifácio/SP, 14 de abril de 2016.

_____

EDMILSON PEREIRA ALVES

Prefeito Municipal

Código Localizador: M3Q6ELL8

Contratos de Consórcio

CONSARB

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Bonifácio

Adolfo – Jaci - José Bonifácio - Mendonça - Monte Aprazível – Nipoã - Planalto - Poloni - Ubarana - União Paulista.

Praça Sebastião Pereira Lima nº. 20 – Anexo I - centro - José Bonifácio – SP.

fone: 17.3265-1335

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CONSARB - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BONIFÁCIO

José Bonifácio - SP, 21 de março de 2016.

CONSARB

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Bonifácio

Adolfo – Jaci - José Bonifácio - Mendonça - Monte Aprazível – Nipoã - Planalto - Poloni - Ubarana - União Paulista.

Praça Sebastião Pereira Lima nº. 20 – Anexo I - centro - José Bonifácio – SP.
fone: 17-3265-1335

O Consórcio Público constitui um instrumento para a resolução de problemas ou para alcançar objetivos comuns, assim, o presente documento constitui contrato de consórcio público para a formação de um Consórcio Público com personalidade jurídica de direito público na área da saúde que constituirá associação pública e devera obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde, sendo que seu objetivo é a participação em gestão cooperado entre os Municípios que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

A Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, institui instrumentos e diretrizes para a constituição de Consórcio visando à saúde pública, regulamentada pelo Decreto nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e da outras providências, e ainda em conformidade com o artigo 10 da Lei 8080/90 prescreve que os municípios poderão constituir consórcios para desenvolver em conjunto as ações e os serviços de saúde que lhes correspondam, bem como no artigo 18, inciso VII, do mesmo diploma legal, formando um elo de cooperação entre os Municípios, autorizados com segurança os institutos previstos no artigo 241 da Constituição Federal, conforme redação da Emenda Constitucional nº. 19, de 04 de junho de 1998.

Este novo modelo do Consórcio Público, além de cumprir a nova disciplina legal mencionada, também permitirá que o **CONSARB - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIAO DE BONIFÁCIO** esteja em condições de receber recursos voluntários decorrentes de convênios com as demais esferas de Governo, tanto Estadual como da União, e usufrua de imunidade tributária constitucional bem como dos privilégios processuais do Código de Processo Civil Brasileiro, próprios dos Entes Federativos, além do tratamento diferenciado para seus procedimentos licitatórios.

Por outro lado, deste novo ordenamento jurídico despontará a necessidade de realização de Concurso Público para contratação de pessoal, de Prestação de Contas ao Tribunal de Contas do Estado, de uso da contabilidade pública para registro de receitas e despesas e da consolidação destas com a contabilidade dos Municípios integrantes, para apuração dos limites legais, além de outros instrumentos de gestão e de transparência na atuação dos Consórcios Públicos.

Deste modo, na esteira desta evolução, a cooperação interfederativa tem demonstrado sua importância, com relevantes ganhos para a população, pois, a conjugação de esforços dos diferentes Municípios, possibilita a implementação de políticas públicas, que individualmente, nenhum deles teria condições plenas de realizar com eficácia.

2

CONSARB

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Bonifácio
Adolfo – Jaci - José Bonifácio - Mendonça - Monte Aprazível – Nipoã - Planalto - Poloni - Ubarana - União Paulista.
Praça Sebastião Pereira Lima nº. 20 – Anexo I - centro - José Bonifácio – SP.
fone: 17-3265-1335

INTRODUÇÃO:

Considerando que serão observadas, para os fins deste contrato e de todos os atos emanados ou subscritos pelo consórcio público ou Município consorciado, o seguinte:

I - Área de atuação: área correspondente à soma dos territórios dos Municípios que tenham ratificado por lei o protocolo de intenções;

II - Universalização: acesso de todos na busca pela saúde;

III - Gestão Associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, por meio do qual se estabelecem objetivos, metas e respectivos indicadores de desempenho da entidade, bem como, os recursos necessários e os critérios e instrumentos para a avaliação do seu cumprimento, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;

IV - Controle Social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saúde;

V - Contrato de programa: instrumento pelo qual devem ser constituídas e reguladas as obrigações que um Município, tenha para com outro Município, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa;

VI - Salubridade Ambiental: qualidade das condições em que vivem a população urbana e rural no que diz respeito a sua capacidade de inibir, prevenir ou impedir a ocorrência de doenças relacionadas com o meio ambiente, bem como de favorecer o pleno gozo da saúde e o bem-estar;

VII - Fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;

VIII - Contrato de rateio: contrato por meio do qual os Municípios consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público;

IX - Convênio de cooperação entre Entes federados: pacto firmado exclusivamente por Entes da Federação, com o objetivo de autorizar a gestão associada dos serviços de interesse público, desde que ratificado ou previamente disciplinado por lei editada por cada um deles;

X - Prestação de serviço público: prestação de serviço público em

3

regime de gestão associada: execução, por meio de cooperação federativa, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir aos usuários o acesso a um serviço público com características e padrões de qualidade determinados pela regulação ou pelo contrato de programa, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;

XI - regulação: todo e qualquer ato, normativo ou não, que discipline ou organize um determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto socioeconômico, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação e fixação e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos;

XII - reserva: ato pelo qual Ente Municipal não ratifica, ou condiciona a ratificação, de determinado dispositivo de protocolo de intenções;

XIII - retirada: saída de Ente Municipal do consórcio público, por ato formal de sua vontade;

XIV - serviços administrativos: serviços que o Poder Público executa para atender a suas necessidades internas ou preparar outros serviços que serão prestados ao público;

XV - serviço público na área de saúde: atividade ou comodidade material fruível diretamente pelo usuário, em atenção aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;

XVI - termo de parceria: instrumento passível de ser firmado entre consórcio público e entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público, previstas no art. 3º da Lei nº. 9.790, de 23/03/1999; e;

XVII - titular de serviço público: Ente Municipal a quem compete prover o serviço público, especialmente por meio de planejamento, regulação, fiscalização e prestação direta ou indireta;

XVIII - Considerando a necessidade de manter serviços de Pronto Socorro para atendimento de urgências e emergências,

especialidades médicas, laboratórios, odontológicas e epidemiológicas;

XVIV - Considerando a necessidade de promover o atendimento a saúde mental, destinados a atender indivíduos com transtornos mentais relativamente graves, e, ou dependentes de substancias psicoativas;

XVV – Considerando a necessidade de manter o componente

4

assistencial móvel da Rede de Atenção às Urgências que tem como objetivo chegar precocemente à vítima após ter ocorrido um agravo à sua saúde - de natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, entre outras - que possa levar a sofrimento, a sequelas ou mesmo à morte, mediante o envio de veículos tripulados por equipe capacitada, acessado pelo número "192" e acionado por uma Central de Regulação Médica das Urgências;

XVI - Considerando a necessidade de organizar, fiscalizar e implantar serviços de transporte de usuários do Sistema Micro Regional de Saúde;

XVII - Considerando a necessidade de promover o planejamento integrado, com base epidemiológica;

XVIII - Considerando a necessidade de definir, desempenhar atividades de política de investimento para a microrregião;

XIX - Considerando a necessidade de desenvolver uma política de recursos humanos, compatível com a qualidade microrregional;

XX - Considerando a necessidade de prestar assistência técnica e administrativa aos municípios consorciados;

XXI - Considerando o direito de assegurar a participação das comunidades envolvidas no processo decisório;

XXII - Considerando que sua implantação significa à organização, e desenvolvimento de ações no sistema microrregional de saúde, dentro da área de jurisdição dos municípios consorciados segundo diretrizes do Sistema Único de Saúde.

XXIII - Considerando o interesse comum dos signatários na universalização do direito a saúde, por intermédio da implantação de políticas corretas na gestão de saúde pública, em particular aquelas voltadas à população de nossos municípios;

XXIV - Considerando que o consórcio visa representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, relacionadas às atividades de saúde perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo;

XXV - Considerando que o consórcio visa à implantação e desenvolvimento das ações e serviços para atendimento de urgência e emergência dentro dos limites territoriais dos municípios consorciados;

XXVI - Considerando que o consórcio visa a Implantação e/ou desenvolvimento das ações e serviços preventivos e assistência de abrangência

5

local;

XXVII - Considerando que o consórcio visa a Implantação e/ou desenvolvimento de serviços assistenciais de segundo e terceiro nível;

XXIII - Considerando que o consórcio visa à garantia de referência e contrarreferência, através da integração dos serviços assistenciais, numa rede hierarquizada e regionalista.

XXIX - Considerando que o Sistema Assistencial compreendido na área de jurisdição dos municípios consorciados, abrange: serviços públicos municipais; pessoas jurídicas de direito privado, conveniados ou contratados; pessoas físicas contratadas; serviços ofertados pelo consórcio.

XXX - Considerando que o conjunto de ações de vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, saneamento e quaisquer outras que vierem a ser definidas consideram-se: 1º nível de atenção, os serviços de Atenção Básica; 2º nível de atenção Especializada e 3º nível de atenção Hospitalar.

XXXI - Considerando a impossibilidade técnica dos municípios, principalmente os menores, de construirem soluções adequadas;

XXXII - Considerando a dificuldade financeira por que passam todos os municípios, o que torna muito limitado os investimentos na área de saúde publica;

XXXIII - Considerando que a sociedade que compõe os municípios consorciados espera de seus gestores públicos ações de curto, médio e longo prazo, para que a saúde funcione com dignidade e respeito a seus munícipes;

XXXIV - Considerando a disposição manifesta do governo federal de priorizar as soluções consorciadas para repasse de recursos.

RESOLVEM

Constituir o **CONSARB - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BONIFÁCIO** nos termos da Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e pelo Contrato de Consórcio Publico que decorrerá do presente, por seus estatutos e pelos demais atos que adotar.

Para tanto, os Representantes legais de cada um dos Municípios interessados subscrevem o presente.

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

TÍTULO I

6

CONSARB
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Bonifácio
Adolfo – Jaci - José Bonifácio - Mendonça - Monte Aprazível – Nipoã - Planalto - Poloni - Ubarana - União Paulista.
Praça Sebastião Pereira Lima nº. 20 – Anexo I - centro - José Bonifácio – SP.
fone: 17-3265-1335

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

DO CONSORCIAMENTO

SEÇÃO I – Dos Subscritores

Art. 1º - Neste ato, são subscritores deste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO:

I – O **MUNICIPIO DE JOSÉ BONIFACIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 45.141.132/0001-71, com sede na Rua 21 de Abril, nº. 482, CEP. 15.200-000 neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **EDMILSON PEREIRA ALVES**, portador da cédula de identidade RG. nº. 26.819.155-4 – SSP/SP., e do CPF. nº. 166.105.628-81;

II - O **MUNICÍPIO DE JACI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 45.142.684/0001-02, com sede na Rua Dom Lafayete Libaneo, nº. 700, centro, CEP. 15.155.000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **RAFAEL TRIDICO**, portador da cédula de identidade RG. 28.633.593-1 – SSP/SP., e do CPF. nº. 297.205.788-07;

III - O **MUNICÍPIO DE MENDONÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 46.935.110/0001-46, com sede na Rua Santos Dumont, nº. 682, centro, CEP. 15.220,000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **HITASHI AIZAWA**, portador da cédula de identidade RG. 4.935.804 – SSP/SP., e do CPF. nº. 589.627.358-49;

IV - O **MUNICÍPIO DE UNIÃO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 45.726.445/0001-91, com sede na Rua 21 de março, nº. 881, Casa, CEP. 15.250-000 neste ato representado por sua Prefeita Municipal Senhora **MARLI PADOVESI TEIXEIRA** portadora da cédula de identidade RG. nº. 5.204.751-9 – SSP/SP., e do CPF. nº. 786.738.878-87;

V - O **MUNICÍPIO DE NIPOÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 49.107.725/0001-72, com sede na Rua Pedro Rampim, nº. 500, CEP. 15.240-000 neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **LUCIANO CEZAR SCALON**, portador da cédula de identidade RG. nº. 17.138.541 – SSP/SP., e do CPF. nº. 082.895.428-36;

VI - O **MUNICÍPIO DE UBARANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 65.708.786/0001-41, com sede na Rua João Virgínio dos Santos, nº. 505, CEP. 15.225-000 neste ato representado por seu

7

CONSARB

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Bonifácio
Adolfo – Jaci - José Bonifácio - Mendonça - Monte Aprazível – Nipoã - Planalto - Poloni - Ubarana - União Paulista.
Praça Sebastião Pereira Lima nº. 20 – Anexo I - centro - José Bonifácio – SP.
fone: 17-3265-1335

Prefeito Municipal Senhor **JOÃO COSTA MENDONÇA**, portador da cédula de identidade RG. nº. 16.396.219-4 – SSP/SP., e do CPF. nº. 051.840.008-52;

VII - O MUNICÍPIO DE POLONI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 46.608.063/0001-26, com sede na Rua José Poloni, nº. 274, CEP. 15.160-000 neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **ANTONIO JOSE PASSOS** , portador da cédula de identidade RG. nº. 22.859.233-1 – SSP/SP., e do CPF. nº. 121.803.478-55;

VIII - O MUNICÍPIO DE ADOLFO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 45.140.431/0001-91, com sede na Av. Castro Alves, nº. 780, CEP. 15.230-000 neste ato representado por sua Prefeita Municipal Senhora **ROSANGELA BILIATO DE OLIVEIRA**, portadora da cédula de identidade RG. nº. 13.219.040 – SSP/SP., e do CPF. nº. 085.824.188-92;

IX - O MUNICÍPIO DE MONTE APRAZIVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 53.221.701/0001-17, com sede na Praça São João, nº. 117, CEP. 15.150-000 neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **MAURO VANER PASCOALÃO**, portador da cédula de identidade RG. nº. 17.870.718 – SSP/SP., e do CPF. nº. 080.693.138-89;

X - O MUNICÍPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 46.935.763/0001-25, com sede na Av. Carlos Gomes, nº. 709, CEP. 15.260-000 neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **ANDRE LUIZ SEVERINO DA SILVA**, portadora da cédula de identidade RG. nº. 32.456.206-8 – SSP/SP., e do CPF. nº. 312.740.918-45;

SEÇÃO II - Da ratificação

Art. 2º - Os Municípios que subscreveram o Protocolo de Intensão constante do artigo 1º, neste ato assinam o pressente instrumento para converterem o referido protocolo em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do **CONSARB - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BONIFÁCIO**.

Art. 3º - Para os novos pretendentes a participarem deste Consórcio será necessário ratificar através de Lei especifica aprovada pelo município pretendente.

Art. 4º - A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no Protocolo de Intenções não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo.

Art. 5º - Somente poderá ratificar o Contrato de Consórcio Público o Município que o tenha subscrito.

8

CONSARB
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Bonifácio
Adolfo – Jaci - José Bonifácio - Mendonça - Monte Aprazível – Nipoã - Planalto - Poloni - Ubarana - União Paulista.
Praça Sebastião Pereira Lima nº. 20 – Anexo I - centro - José Bonifácio – SP.
fone: 17-3265-1335

Art. 6º - O Município não designado no Protocolo de Intenções não poderá integrar o Consórcio, salvo por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

SEÇÃO I – SÃO FINALIDADES DO CONSÓRCIO

Art. 7º - Para os efeitos deste Contrato de Consórcio Público e de todos os atos emanados subscritos pelos Municípios consorciados, com as finalidades abaixo;

Art. 8º - A prestação de serviços de saúde especializados de referência e de maior complexidade, a nível ambulatorial, para a população dos municípios consorciados, observados os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS, assegurando o estabelecimento de um sistema de referência e contra referência, eficiente e eficaz, como também, serviços de assistência técnica e fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Municípios consorciados;

§ 1º - O Consórcio destina-se à organização, implantação e desenvolvimento de ações no sistema microrregional de saúde, dentro da área de jurisdição dos municípios consorciados segundo diretrizes do Sistema Único de Saúde.

I - representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, relacionadas às atividades de saúde perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo;

II - a gestão associada de serviços públicos ou de interesse público na área de saúde;

III – Prestação de serviços de Pronto Socorro para atendimento de urgências e emergências, unidade de pronto atendimento UPA, especialidades médicas, laboratórios, odontológicas e epidemiológicas, atendimento também a indivíduos com transtornos mentais relativamente graves, e, ou dependentes de substancias psicoativas, e ainda manter o componente assistencial móvel da Rede de Atenção às Urgências – SAMU-192 - que tem como objetivo chegar precocemente à vítima após ter ocorrido um agravo à sua saúde - de natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, entre outras;

IV - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

9

CONSARB
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Bonifácio
Adolfo – Jaci - José Bonifácio - Mendonça - Monte Aprazível – Nipoã - Planalto - Poloni - Ubarana - União Paulista.
Praça Sebastião Pereira Lima nº. 20 – Anexo I - centro - José Bonifácio – SP.
fone: 17-3265-1335

V - a produção de informações ou de estudos técnicos, inclusive os de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

VI - a promoção do uso racional dos recursos técnicos e financeiros da rede municipal de saúde, gerenciando-os, juntamente com as secretarias de saúde dos municípios consorciados, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde;

VII - a execução de programas de saúde pública e o exercício de funções e competências dos Municípios consorciados, no âmbito da atenção básica do Sistema Único de Saúde, que lhe tenham sido delegadas, transferidas ou autorizadas, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o SUS;

VIII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os Municípios consorciados;

IX - a criação de instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços de saúde prestados à população regional;

X - o fornecimento de assistência técnica, treinamento, pesquisa e desenvolvimento dos profissionais e dos serviços de saúde pública;

XI - desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;

XII - a aquisição ou administração de bens para uso compartilhado dos Municípios consorciados, bem como de medicamentos, serviços e materiais utilizados pela atenção básica do SUS;

XIII - a realização de licitação compartilhada da qual, nos termos do edital, possa decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos Municípios consorciados;

XIV - o desenvolvimento de planos, programas e projetos destinados à promoção, recuperação, preservação e melhoria das condições da saúde da população dos municípios consorciados, observados os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;

XV - a prestação de serviços, dentro do âmbito de sua atuação, em relação a pessoas jurídicas de direito público não consorciadas e pessoas jurídicas de direito privado, sendo que, nesses casos, os serviços deverão ser oferecidos em condições de mercado, de modo que seu produto reverterá para o Consórcio como um todo;

10

XVI - viabilizar ações conjuntas na área de compra, suprimento e/ou produção de materiais, medicamentos e outros insumos;

XVII - fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;

XVIII - incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a universalidade e a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;

XIX - prestar assessoria na implantação de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados;

XX - representar municípios que o integram, nos assuntos atinentes às finalidades do Consórcio, perante quaisquer autoridades ou instituições;

XXI - estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que, por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

XXII - viabilizar a existência de infraestrutura de saúde regional na área territorial do consórcio;

XXIII - o apoio, a instituição e o funcionamento de escolas de formação, treinamento e aperfeiçoamento na área de saúde, ou de estabelecimentos congêneres.

XXIV - Universalidade de acesso aos serviços de saúde;

XXV - integralidade da assistência, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

XXVI - preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

XXVII - igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos e privilégios de qualquer espécie;

XXVIII - direito a informação, às pessoas assistidas, sobre a sua saúde;

XXIX - divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e sua utilização pelos usuários;

11

CONSARB
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Bonifácio
Adolfo – Jaci - José Bonifácio - Mendonça - Monte Aprazível – Nipoã -
Planalto - Poloni - Ubarana - União Paulista.
Praça Sebastião Pereira Lima nº. 20 – Anexo I - centro - José Bonifácio – SP.
fone: 17-3265-1335

XXX - utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

XXXI - descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo:

a - ênfase na descentralização dos serviços para os municípios;

b - regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde;

XXXII - integração em nível executivo das ações de saúde, meio ambiente e saneamento básico;

XXXIII - conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população;

XXXIV - capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência;

XXXV - organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos.

XXXVI – Fazer cumprir o artigo 196 da Constituição Federal Brasileira que prescreve: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

XXXVII – Fazer cumprir a Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990 - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

XXXIII - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

XXXIX - participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual;

XL - participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;

12

XLI - executar serviços:

a - de vigilância epidemiológica;

b - vigilância sanitária;

c - de alimentação e nutrição;

d - de saneamento básico; e

e - de saúde do trabalhador;

XLII - dar execução, no âmbito municipal, à política de insumos e equipamentos para a saúde;

XLIII - colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las;

XLIV - gerir laboratórios públicos de saúde e hemocentros;

XLV - Promover o planejamento integrado, com base epidemiológica;

XLVI - Organizar, fiscalizar e implantar serviços de transporte de usuários do Sistema Micro Regional de Saúde;

XLVII - normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação

XLVIII - Definir a política de investimento para a microrregião;

XLIX - Desenvolver uma política de recursos humanos, compatível com a qualidade microrregional;

L - Desempenhar atividades de âmbito microrregional;

LI - Implantar e manter serviços de abrangência microrregional;

LII - O desenvolvimento de ações e de serviços de saúde pelo Consórcio Público deve obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS.

LIII – Implantar e desenvolver programas de políticas públicas da atenção à saúde integral da criança e do adolescente, priorizando o combate uso do crack / álcool / drogas afins.

13

CONSARB
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Bonifácio
Adolfo – Jaci - José Bonifácio - Mendonça - Monte Aprazível – Nipoã - Planalto - Poloni - Ubarana - União Paulista.
Praça Sebastião Pereira Lima nº. 20 – Anexo I - centro - José Bonifácio – SP.
fone: 17-3265-1335

LIIV - Outros objetivos definidos pela Assembleia Geral.

§ 2º - Para cumprimento de suas finalidades, o Consórcio poderá:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais ou não-governamentais, inclusive firmar convenio ou termos de parceria com Entidades, Governo Estadual, Federal, etc., visando repasse de recursos;

II - ser contratado pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, dispensada a licitação;

III - realizar licitações compartilhadas e promover desapropriações ou instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesses social;

IV - adquirir e ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio.

V - controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;

VI - Celebrar contratos e ou convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;

VII - Prestar assistência técnica e administrativa aos municípios consorciados;

VIII - nos termos do Contrato de Consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos da declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo poder público:

a - ser contratado pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, dispensada à licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este protocolo.

IX - estabelecer programas integrados de modernização administrativa dos associados, através do planejamento institucional, apoiando-os na execução dos serviços administrativos;

X - para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa

14

correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização;

§ 3º - Para cumprimento de suas finalidades, o Consórcio deverá:

I - colaborar e cooperar com os poderes legislativos e executivos municipais integrados, na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento e fortalecimento dos serviços públicos de saúde;

II - promover reivindicações, estudos e propostas junto aos órgãos federais e estaduais de interesse comum dos associados quando necessário;

III - promover gestões junto aos órgãos competentes visando à obtenção de recursos financeiros para futuras melhorias nos serviços de saúde;

IV - Elaborar estudos e projetos, com vistas à captação de recursos junto aos órgãos públicos Estaduais e Federais, bem como entidades governamentais ou privadas nacionais ou estrangeiras, para aplicação nos serviços de saúde.

V - elaborar a proposta orçamentária do Sistema Único de Saúde (SUS), de conformidade com o plano de saúde;

VI - elaborar normas para regular as atividades de serviços privados de saúde, tendo em vista a sua relevância pública;

VII - Mediante aprovação da Assembleia Geral, que fixará os valores dos respectivos preços públicos em similaridade de condições com o mercado, o Consórcio poderá prestar serviços a outras pessoas jurídicas de direito público e privado, sendo que os recursos obtidos reverterão em prol do próprio Consórcio;

VIII - Administrar os recursos orçamentários e financeiros destinados, em cada ano, à saúde;

IX - acompanhar, avaliar e divulgar o nível de saúde da população e das condições ambientais;

X - organizar e coordenar o sistema de informação de saúde;

XI - elaborar normas técnicas e estabelecer padrões de qualidade e parâmetros de custos que caracterizam a assistência à saúde;

XII - elaborar normas técnicas e estabelecer padrões de qualidade para promoção da saúde do trabalhador;

XIII - participar na formulação e na execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;

15

XIV - propor a celebração de convênios, acordos e protocolos relativos à saúde;

XV - elaborar normas técnico-científicas de promoção, proteção e recuperação da saúde;

XVI - promover articulação com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil para a definição e controle dos padrões éticos para pesquisa, ações e serviços de saúde;

XVII - promover a articulação da política e dos planos de saúde;

XVIII - realizar pesquisas e estudos na área de saúde;

XIX - definir as instâncias e mecanismos de controle e fiscalização inerentes ao poder de polícia sanitária;

XX - fomentar, coordenar e executar programas e projetos estratégicos e de atendimento emergencial.

XXI - estudar e sugerir a adoção de normas sobre legislação municipal, visando à ampliação e melhoria dos serviços locais dos associados;

Art. 9º - Para atender o objetivo proposto conforme acima, o Consórcio exercerá as atividades de regulação, fiscalização e planejamento dos serviços de saúde pública, em nome dos Municípios consorciados, subscritores e retificadores do presente instrumento, em consonância com as disposições da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto 6.107, de 17 de janeiro de 2007, bem como nos termos da Lei 8080/90 e as previstas neste Contrato de Consórcio Público, definição das instâncias e mecanismos de controle, avaliação e de fiscalização das ações e serviços de saúde;

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPITULO III

DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE.

DA SEÇÃO I - Da denominação e natureza jurídica

Art. 10 - O **CONSARB - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BONIFÁCIO** – pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública de natureza associativa que

16

integrará a administração indireta de todos os Municípios consorciados.

Parágrafo Único - adquiriu personalidade jurídica resultante das leis de ratificação dos subscritores do Protocolo de Intensão constante do artigo 1º deste instrumento.

SEÇÃO II - Do prazo de duração

Art. 11 - O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

SEÇÃO III - Da sede

Art. 12 - A sede do Consórcio será na Praça Sebastião Pereira Lima, nº. 20, Anexo, centro, CEP 15.200-000 na cidade de José Bonifácio, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Mediante decisão de dois terços (2/3) dos consorciados, poderá ser alterada a sede do Consórcio.

CAPÍTULO IV

TÍTULO III

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CAPÍTULO V

DA GESTÃO ASSOCIADA

SEÇÃO I - Da autorização da gestão associada de serviços públicos

Art. 13 - Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos de saúde.

§ 1º - A gestão associada autorizada no caput refere-se:

I - ao planejamento, a fiscalização, a regulação e a prestação dos serviços públicos de saúde;

II - a implementação de melhorias domiciliares, desenvolvimento de programas de educação sanitária e ambiental, sem prejuízo de que os Municípios consorciados desenvolvam ações e programas iguais ou assemelhados;

III - a capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços de saúde pública nos Municípios consorciados;

17

IV - a realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, celebrados por municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;

V - aquisição ou administração dos bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;

VI - a contratação de serviços para operação de sistemas de saúde pública;

§ 2º - Mediante solicitação, é facultado à Assembleia Geral devolver qualquer dos poderes mencionados no inciso I do caput a administração direta município consorciado.

SEÇÃO II - Área da gestão associada de serviços públicos

Art. 14 - A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos municípios que efetivamente se consorciarem.

SEÇÃO III - As competências cujo exercício se transferiu ao Consórcio

Art. 15 - Para a consecução da gestão associada, os municípios consorciados transferem ao Consórcio o exercício das competências de estudo e elaboração de projetos, planejamento, fiscalização e regulação dos serviços públicos de saúde.

Parágrafo Único - Os Municípios consorciados, mediante Contrato de Programa, poderão transferir ao Consórcio outras competências do sistema público de saúde.

SEÇÃO IV - Das diretrizes para os serviços públicos de saúde

Art. 16 - No que não contrariar a legislação federal, são diretrizes para os serviços públicos de saúde providos pelo Consórcio ou pelos Municípios consorciados:

I - universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

III - preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

IV - igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

V - direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

VI - divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

VII - utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

VIII - participação da comunidade;

IX - integração em nível executivo das ações de saúde, meio ambiente e saneamento básico;

X - conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população;

XI - capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência; e

XII - organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos.

XIII - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saúde, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

SEÇÃO V - Dos regulamentos

Art. 17 - Atendidas as diretrizes fixadas neste Contrato de Consórcio Público, a legislação do titular dos serviços ou resolução aprovada pela Assembleia Geral do Consórcio estabelecerá as normas de regulação e fiscalização, que deverão compreender pelo menos:

I - os indicadores de qualidade dos serviços e de sua adequada e eficiente prestação;

II - as metas de expansão e qualidade dos serviços e os respectivos prazos, quando adotadas metas parciais ou graduais;

III - os mecanismos de acompanhamento e avaliação dos serviços e procedimentos para recepção, apuração e solução de queixas e de reclamações dos cidadãos e dos demais usuários;

19

IV - os planos de contingência e de segurança;

CAPÍTULO VI

DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 18 - Ao consórcio somente é permitido firmar contrato de programa para prestar serviços por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, em estrita observância a legislação vigente.

Art. 19 - São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo Consórcio Público as que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

V - os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VI - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

VII - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

VIII - as penalidades e sua forma de aplicação;

XIX - os casos de extinção;

X - os bens reversíveis;

XI - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram

amortizados por repasse ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XII - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio;

XIII - a periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XIV - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§ 1º - No caso de a prestação de serviços for operada por transferência total ou parcial de encargos, serviço, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferida e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI - O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÃES GERAIS

SEÇÃO I – Dos estatutos

21

Art. 20 - O Consórcio será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo único - Os estatutos poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, do procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

CAPÍTULO VIII

DOS ÓRGÃOS

Art. 21 - O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva

III - Conselho Curador;

IV - Conselho Fiscal;

V – Diretoria Administrativa

Parágrafo Único - O Estatuto do Consórcio poderá criar outros órgãos, vedada à criação de cargos, empregos e funções remunerados.

CAPÍTULO IX

DA ASSEMBLÉIA GERAL

SEÇÃO I - Do funcionamento

SUBSEÇAO I – Natureza e composição

Art. 22 - A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os Municípios consorciados e terá as seguintes atribuições:

I - Eleger a Diretoria Administrativa e a Diretoria do Conselho Curador;

II - Aprovar a proposta de programação anual da Instituição;

III - Apreciar o relatório anual do Conselho Curador;

22

CONSARB
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Bonifácio
Adolfo – Jaci - José Bonifácio - Mendonça - Monte Aprazível – Nipoã - Planalto - Poloni - Ubarana - União Paulista.
Praça Sebastião Pereira Lima nº. 20 – Anexo I - centro - José Bonifácio – SP.
fone: 17-3265-1335

IV - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

V - Outros assuntos julgados necessários.

§ 1º - Só pode ser Membro da Diretoria Administrativa chefes do Poder Executivo de município consorciado;

§ 2º - A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente da Diretoria Executiva que acumulará o cargo com o de Diretor Executivo;

§ 3º - Na ausência, será Presidido pelo Vice-Presidente da Diretoria Executiva;

§ 4º – Será permitido representante de Prefeito para fins de participação em Assembleia Geral, mas não poderá participar de votações.

SEÇÃO II – Das reuniões

Art. 23 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 04 vezes por ano, nos meses de março, junho, setembro e dezembro, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

Parágrafo Único - A convocação das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

SEÇÃO III – Dos votos

Art. 24 - Cada Município consorciado terá direito a 01 voto na Assembleia Geral

§ 1º - Não se admite o voto por procuração.

§ 2º - O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de:

§ 3º - No julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a servidores do Consórcio ou a Município consorciado.

§ 4º - O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

SEÇÃO IV – Do quórum

23

CONSARB
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Bonifácio
Adolfo – Jaci - José Bonifácio - Mendonça - Monte Aprazível – Nipoã - Planalto - Poloni - Ubarana - União Paulista.
Praça Sebastião Pereira Lima nº. 20 – Anexo I - centro - José Bonifácio – SP.
fone: 17-3265-1335

Art. 25 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com no mínimo 1/3 (um terço) dos sócios.

Seção V - Das competências

Art. 26 - Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger a Diretoria Executiva e a Diretoria do Conselho Curador;

II - Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria Executiva;

III - Apreciar o relatório anual do Conselho Curador;

IV - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

V - homologar o ingresso no Consórcio de Município que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição;

VI - aplicar a pena de exclusão do Consórcio;

VII - elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;

VIII - eleger ou destituir o Presidente do Consórcio, para mandado de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente;

IX - ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os demais membros da Diretoria Executiva;

X - aprovar:

a - orçamento plurianual de investimentos;

b - programa anual de trabalho;

c - o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

24

d - a realização de operações de crédito;

e - a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos, e

f - a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

XI - homologar as decisões do Conselho Fiscal;

XII - aceitar a cessão de servidores por Município consorciado ou conveniado ao Consórcio;

XIII - aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos de saúde;

XIV - aprovar a celebração de contratos de programa, os quais deverão ser submetidos a sua apreciação em no máximo cento e vinte dias, sob pena de perda da eficácia;

XV - apreciar e sugerir medidas sobre:

a - a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

b - o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

XVI – O Conselho de Prefeitos poderá alterar o contrato de consórcio público, bem como alterar seu quadro funcional criando ou extinguindo cargos, fixando vencimento através de atos, promovendo reajuste salarial.

XVI – Para dar validade ao inciso anterior, ratificando seus efeitos, os atos praticados deverão ser homologados, com no mínimo dois terços dos votos (2/3), dos entes consorciados em assembleia;

§ 1º - Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão unânime da Assembleia Geral, presente pelo menos 1/3 (um terços) dos membros consorciados. Bem como o ônus seja do Município também deverá ser apreciado na mesma proporção;

§ 2º - As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

XVII - Outros assuntos julgados necessários.

SEÇÃO VI – da eleição

25

CONSARB
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Bonifácio
Adolfo – Jaci - José Bonifácio - Mendonça - Monte Aprazível – Nipoã - Planalto - Poloni - Ubarana - União Paulista.
Praça Sebastião Pereira Lima nº. 20 – Anexo I - centro - José Bonifácio – SP.
fone: 17-3265-1335

Art. 27 - O Presidente será eleito em Assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros trinta minutos que antecedem a reunião, sendo que poderão ser candidato apenas os Chefes do Poder Executivo de Município consorciado.

§ 1º - O Presidente poderá ser eleito mediante aclamação, não havendo acordo será eleito pelo voto secreto, e, havendo empate será realizado novo escrutínio, e persistindo o empate será realizado sorteio.

§ 2º - Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos dos Municípios consorciados.

SEÇÃO VII - Da nomeação e da homologação da Diretoria Executiva

Art. 28 - Proclamado eleito candidato a Presidente, a ele será dada à palavra para que nomeie os demais membros da Diretoria Executiva os quais, obrigatoriamente, serão Chefes de Poder Executivo de Municípios consorciados, cargos estes de Vice-Presidente, Diretor de Patrimônio, Diretor Financeiro e Secretário do Conselho de Prefeitos.

§ 1º - Uma vez nomeados, o Presidente da Assembleia indagará, caso presente, se cada um dos indicados aceita a nomeação. Caso ausente, o Presidente eleito deverá comprovar o aceite por meio de documento subscrito pelo indicado.

§ 2º - Caso haja recusa de nomeado, será concedida a palavra para que o Presidente eleito apresente nova lista de nomeação.

§ 3º - Constituída a Diretoria Executiva será lido para que todos tomem conhecimento, devendo ser homologado pelos presentes.

SEÇÃO VIII - Da destituição do Presidente e de Diretor Executivo

Art. 29 - Em qualquer Assembleia Geral poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou qualquer dos Diretores Executivos, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de 2/3 de votos.

SEÇÃO IX - Da Assembleia Estatuínte

Art. 30 - Pelo menos 3/4 que tenham subscrito este instrumento convocarão Assembleia Geral para a elaboração dos estatutos do Consórcio, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do presente documento.

§ 1º - Confirmado o quórum de instalação, a Assembleia Geral, por maioria simples, elegerá o Presidente e o Secretário da Assembleia e,

26

ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:

§ 2º - O texto do projeto de estatutos que norteará os trabalhos, cujo será discutido pelos presentes e ao final aprovado após votação da maioria;

§ 3o - Os estatutos do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação na imprensa local.

SEÇÃO X - Das atas

Art. 31 - Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os Municípios representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III - a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§ 1º - No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§ 2º - Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indique expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá conter indicação expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 3º - A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral.

DA SEÇÃO XI - Da publicação

Art. 32 - Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até dez dias, publicada no Jornal de Circulação do Município sede.

§ 1º - Mediante requerimento justificando a finalidade a que se destina e o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo.

27

§ 2º - desde que residente no município que integre o Consórcio, provado através do Título Eleitoral.

CAPÍTULO X

DA DIRETORIA EXECUTIVA

DA SEÇÃO I - Do número de membros

Art. 33 - A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes Membros: Presidente, Vice-Presidente, Diretor de Patrimônio, Diretor Financeiro e Secretário do Conselho de Prefeitos.

§ 1º - Nenhum dos Diretores perceberá remuneração ou qualquer espécie de verba indenizatória.

§ 2º - Somente poderão ocupar cargos na Diretoria chefes do Poder Executivo de Município consorciado.

§ 3º - O mandato do Presidente, o termo de nomeação dos Diretores e o procedimento para a respectiva posse serão fixados nos estatutos.

SEÇÃO II - Dos diretores

Art. 34 - Mediante proposta do Presidente do Consórcio, aprovada por metade mais um dos votos da Diretoria, poderá haver redesignação interna de cargos, com exceção do de Presidente.

SEÇÃO III - Das deliberações

Art. 35 - A Diretoria deliberará de forma colegiada, exigida a maioria de votos. Em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

Parágrafo único – A Diretoria Executiva reunir-se-á mediante a convocação do Presidente.

SEÇÃO IV - Das competências

Art. 36 - Além do previsto nos estatutos, compete à Diretoria Executiva:

I – Promover os serviços de Pronto Socorro para atendimento de urgências e emergências - inclusive especialidades médicas, laboratórios, odontológicas e epidemiológicas;

II - Organizar, fiscalizar e implantar serviços de transporte de

28

usuários do Sistema Micro Regional de Saúde;

III - Promover os serviços de atendimento a indivíduos com transtornos mentais relativamente graves, e, ou dependentes de substancias psicoativas;

IV - Promover o atendimento assistencial móvel da Rede de Atenção às Urgências – SAMU-192;

V - Promover o planejamento integrado, com base epidemiológica;

VI - Definir a política de investimento para a microrregião;

VII - Desenvolver uma política de recursos humanos, compatível com a qualidade microrregional;

VIII - Prestar assistência técnica e administrativa aos municípios consorciados;

IX - Desempenhar atividades de âmbito microrregional;

X - Assegurar a participação das comunidades envolvidas no processo decisório;

XI - Implantar e manter serviços de abrangência microrregional;

XII - Autorizar a alienação dos bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operações de crédito;

XIII - Aprovar a requisição de funcionários municipais para servirem ao consórcio;

XIV - Dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

XV - Deliberar sobre a exclusão de consorciados inadimplentes;

XVI - Deliberar sobre mudança de sede;

XVII - Aprovar e modificar o Estatuto e Regimento Interno do Consórcio, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;

XVIII - Deliberar sobre a extinção e dissolução da Instituição;

XIX - Deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

XX - Aprovar a inclusão de novos consorciados, na forma do artigo

29

5º, deste regimento;

XXI - Deliberar sobre a dissolução;

XXII - Aprovar as contas, ouvindo o Conselho Curador;

XXIII - Deliberar sobre a remuneração de seus funcionários;

XXIV - Indicar e nomear o Diretor Administrativo;

XXV - Deliberar sobre a porcentagem (%) dos rateios de contribuição dos municípios consorciados;

XXVI - Deliberar, em ultima instância sobre outros assuntos de interesse do consórcio.

XXVII - julgar recursos relativos à:

a - homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b - impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c - aplicação de penalidades a servidores do consórcio.

XXVIII - autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, *ad referendum*, tomar as medidas que reputar urgente;

XXIX - autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários.

CAPÍTULO XI

SEÇÃO I - Do Presidente

SUBSEÇÃO I - Da competência

Art. 37 - Sem prejuízo do que preverem os estatutos do Consórcio incumbe ao Presidente:

I - Promover a articulação permanente entre os municípios consorciados;

II - Referendar a programação conjunta;

III - Representar a programação conjunta;

30

IV - Dar posse aos membros do Conselho Curador e ao Diretor Administrativo;

V - Homologar o resultado de seleção prévia para contratação de pessoal técnico pelo consórcio;

VI - Contratar pessoal técnico para o consórcio;

VII - Homologar as licitações realizadas pelo consórcio;

VIII - Movimentar os fundos de consórcio;

IX - Firmar convênio, contratos e acordos de interesse do Consórcio, mediante deliberação do Conselho de Prefeitos;

X - Encaminhar as prestações de contas;

XI - Presidir as reuniões do Conselho de Prefeitos;

XII - Delegar atribuições, ouvido o Conselho de Prefeitos;

XIII - Representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como substituir procuradores "ad negocia" e "ad judicia", podendo esta competência ser delegada, parcial ou totalmente ao Coordenador Executivo, mediante decisão do Conselho de Prefeitos.

XIV - ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

XV - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio.

Art. 38 - Compete ao Presidente, juntamente com o Secretário:

I - Contratar, enquadrar, remover, demitir e punir funcionários, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo, com a aprovação da Assembleia Geral;

II - Propor à Assembleia Geral a requisição de servidores municipais, para servirem ao Consórcio.

SEÇÃO II - Do vice Presidente

SUBSEÇÃO II – da competência

31

Art. 39 - Compete ao Vice Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu Término;

III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

SEÇÃO III - Do Secretário Executivo

SUBSEÇÃO III – da competência

Art. 40 - Compete ao Secretário da Diretoria:

I - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

II - Autenticar livros de Atas e de Registro do Consórcio;

III - Redigir as Atas da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

IV - Divulgar notícias das atividades do Consórcio;

V - Redigir os Relatórios, bem como desempenhar todas as atividades relativas à Secretaria.

SEÇÃO IV - Do diretor financeiro

SUBSEÇÃO IV – da competência

Art. 41 - Compete ao Diretor Financeiro:

I - Elaborar o plano de atividades e as propostas orçamentárias anuais a serem submetidas à Assembleia Geral;

II - Elaborar balanço e o relatório de atividades anuais a serem submetidas à Assembleia Geral;

III - Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, para ser apresentada na Assembleia Geral ao órgão concessor;

IV - Publicar, anualmente, em um jornal de circulação no município sede, o balanço anual do consórcio;

V - Movimentar, em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva, ou quem, por este indicado, as contas bancárias e os recursos do consórcio;

VI - Autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, e fornecimento que estejam de acordo com o Plano de Atividades, aprovado pela mesma Assembleia.

VII - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal) o Diretor Financeiro deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos Municípios consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada Município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;

SEÇÃO V - Do Diretor de Patrimônio

SUBSEÇÃO V – da competência

Art. 42 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

I - Receber os bens permanentes e cadastrá-los, com placas e número de patrimônio;

II - Zelar pelos bens patrimoniais;

III - Manter sob controle o inventário patrimonial, devendo no primeiro trimestre de cada ano apresentar relatório a Assembleia Geral dos bens adquiridos.

SEÇÃO VI - Do Conselho Curador

Art. 43 - O Conselho Curador será constituído pelos Secretários ou Coordenadores Municipais de Saúde dos Municípios consorciados.

Parágrafo Único - O Conselho Curador terá Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos dentre seus membros, pelo Conselho de Prefeitos, em escrutínio secreto, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

SEÇÃO VII - Da competência do Conselho Curador

Art. 44 - Compete ao Conselho Curador:

I - Exercer o controle de gestão e de finalidade;

33

II - Emitir parecer sobre proposta de alteração dos Estatutos e deste Regimento;

III - Fiscalizar as contas do consórcio;

IV - Acompanhar as operações financeiras da entidade;

V - Convocar Assembleia Geral sempre que verificar irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira e patrimonial, assim como, inobservância das normas legais, estatuárias e regimentais;

VI - Propor, recomendar, orientar e acompanhar os assuntos gerais do consórcio;

VII - Aprovar o plano de trabalho e a proposta orçamentária anual, ambos elaborados pelo Diretor Administrativo e pelo Diretor Financeiro, de acordo com as diretrizes da Assembleia Geral realizadas;

VIII - Recomendar a política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;

IX - Recomendar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus funcionários;

X - Aprovar e enviar ao para apreciação da Assembleia Geral o relatório anual das atividades do Consórcio, elaborado pelo Secretário Executivo.

Art. 45 - O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente, por convocação do seu Presidente, na segunda semana do segundo mês de cada trimestre ou sempre que houver pauta para a deliberação e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

SEÇÃO VIII - compete ao Presidente do Conselho Curador

Art. 46 - Compete ao Presidente do Conselho Curador:

I - Presidir as reuniões e o voto de qualidade, em caso de empate;

II - Definir as Pautas de Reunião visando pleno cumprimento das atribuições do Conselho Curador.

SEÇÃO IX - compete ao Vice Presidente do Conselho Curador

Art. 47 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Curador:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

34

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu Término;

III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

SEÇÃO X - compete ao Secretário do Conselho Curador

Art. 48 - Compete ao Secretário do Conselho Curador:

I - Secretariar as reuniões do Conselho Curador;

II - Redigir as Atas do Conselho Curador;

III - Relatar os Pareceres, Propostas, Orientações e Inspeções realizadas pelo Conselho Curador e dirigi-las à apreciação da Assembleia Geral.

SEÇÃO XI - Da Gerencia Administrativa

Art. 49 - A Gerência Administrativa será constituída por um

Diretor Administrativo do Consórcio e pelo apoio técnico necessário, que pode ser contratado ou cedido pela Secretaria Estadual de Saúde, através de suas Regionais de Saúde e Órgãos afins:

§ 1º - O Diretor Administrativo do Consórcio será escolhido em Assembleia Geral, ouvido o Conselho Curador.

§ 2º - Tão logo seja escolhido o Diretor Administrativo, se cedido, será colocado pelo órgão de origem, à disposição do Consórcio, com a faculdade de receber Gratificação por Exercício de Função a título de complementação de salário, fixada em Assembleia Geral.

§ 3º - Caso o Diretor Administrativo não pertença ao Serviço Público, sua remuneração será fixada pelo Conselho de Prefeitos, junto à sua nomeação.

SEÇÃO XII - Da competência do Diretor Administrativo

Art. 50 - Compete ao Diretor Administrativo:

I - Coordenar a programação conjunta dos municípios consorciados;

II - Encaminhar proposições para deliberação do Conselho de Prefeitos;

III - Executar as decisões do Conselho de Prefeitos;

IV - Elaborar o relatório físico-financeiro;

35

V - Apresentar a escrituração contábil, balancetes e balanços da entidade;

VI - Publicar os atos, editais, enfim fazer cumprir o princípio da publicidade capitulado no artigo 37 da Constituição Federal, inclusive balanço anual da entidade;

VII - Prestar contas;

VIII - Autenticar os livros da entidade;

IX - Representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como substituir procuradores "ad negocia" e "ad judicia", por delegação total ou parcial desta competência do Presidente do Conselho de Prefeitos, mediante decisão do Conselho de Prefeitos;

X - Movimentar, em conjunto com o Direito Financeiro, as contas bancárias e os recursos do Consórcio, por delegação total ou parcial; do Presidente do Conselho de Prefeitos, com autorização do Conselho de Prefeitos;

XI - Promover a execução das atividades do Consórcio e propor a estruturação das atividades de seus serviços;

XII - Propor o quadro pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidas à aprovação do Conselho de Prefeitos;

XIII - Apresentar ao Presidente da Assembleia Geral, no primeiro trimestre de cada ano, as contas do exercício anterior, prestadas pelo Diretor Financeiro e analisadas pelo Conselho Fiscal;

XIV - Prestar contas ao órgão público concessor dos auxílios e subvenções que venha a receber;

XV – Homologar e adjudicar licitação.

CAPÍTULO XII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 51 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador e de controle social, constituído por 01 (um) representante, indicado pelo Prefeito de cada município.

§ 1º - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito em escrutínio secreto para o mandato de 02 (dois) anos, após a apreciação

das contas do ano anterior permitida à recondução.

§ 2º - Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior, serão escolhidos o vice-presidente e o Secretário do Conselho Fiscal.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal, indicados pelos respectivos prefeitos poderão ser mantidos ou renovados anualmente.

§ 4º - Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser

afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada por 2/3 (dois terços) de votos da Assembleia Geral, exigida a presença de 3/5 de entes consorciados.

Art. 52 - Além do previsto nos estatutos, compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.

Parágrafo Único - O disposto no caput deste parágrafo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada Município consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

SEÇÃO I - Da competência do Conselho Fiscal

Art. 53 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;

II - Acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade;

III - Exercer controle de gestão e de finalidade do Consórcio;

IV - Emitir parecer sobre o plano de atividade, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos à Assembleia Geral pelo Diretor Financeiro;

V - Emitir parecer sobre a proposta de alteração do presente Estatuto;

VI - Eleger seu Presidente, Vice-presidente e Secretário;

VII - Assegurar o controle social;

VIII - Veicular as propostas e reivindicações da sociedade civil.

37

CONSARB
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Bonifácio
Adolfo – Jaci - José Bonifácio - Mendonça - Monte Aprazível – Nipoã - Planalto - Poloni - Ubarana - União Paulista.
Praça Sebastião Pereira Lima nº. 20 – Anexo I - centro - José Bonifácio – SP.
fone: 17-3265-1335

TÍTULO V

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO XIII

DOS AGENTES PÚBLICOS

SEÇÃO I - Disposições Gerais

SUBSEÇAO I - Do exercício de funções remuneradas

Art. 54 - Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para ocupar os empregos públicos previstos em cláusula do presente documento.

§ 1º - A atividade da Presidência do Consórcio, dos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Curador e de outros órgãos diretivos que sejam criados pelos estatutos, bem como a participação dos representantes dos Municípios consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

§ 2º - O Diretor Administrativo, cargo "ad nutum" não se enquadra no parágrafo anterior, vez que é exercido por pessoas que não faz parte do Conselho de Prefeitos.

§ 3º - O Presidente e demais Diretores, os membros do Conselho Fiscal e Conselho Curador bem como os que integrem outro órgão do Consórcio não serão remunerados e não poderão receber qualquer quantia do Consórcio, inclusive a título indenizatório ou de compensação.

SEÇÃO II - Dos empregos públicos

SUBSEÇÃO II – Do regime jurídico

Art. 55 - Os empregados do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho ce CLT.

§ 1º - O regulamento deliberará sobre a estrutura administrativa do Consórcio, obedecido ao disposto neste Contrato, especialmente a descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregos públicos constante do quadro de pessoal em anexo;

§ 2º - A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Diretoria Executiva.

38

CONSARB
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Bonifácio
Adolfo – Jaci - José Bonifácio - Mendonça - Monte Aprazível – Nipoã - Planalto - Poloni - Ubarana - União Paulista.
Praça Sebastião Pereira Lima nº. 20 – Anexo I - centro - José Bonifácio – SP.
fone: 17-3265-1335

§ 3º - Os empregados do Consorcio não poderão ser cedidos para nenhuma entidade ou organização, inclusive para nenhum dos Entes consorciados.

SEÇÃO III - Do quadro de pessoal

Art. 56 – Os cargos criados através da Resolução em anexo passarão a integrar o quadro de pessoal deste Consórcio;

Art. 57 - O quadro de pessoal do Consórcio será composto por empregados públicos, na conformidade da Resolução em anexo deste Contrato.

§ 1º - Com exceção do emprego público descritos no Anexo II da Resolução anexa a este Contrato – Cargos Administrativos de livre provimento em comissão, os demais empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º - A remuneração dos empregos públicos é a definida na Resolução em Anexo a este Contrato. Até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio a Diretoria Executiva poderá conceder revisão anual de remuneração.

Art. 58 - Poderão ser agregados ao quadro de pessoal do Consórcio funcionários cedidos, dos órgãos públicos da administração direta e indireta dos Municípios consorciados, com ônus à origem, casos estes, devidamente analisados e homologados pela Diretoria Executiva do Consórcio.

Parágrafo Único - O pagamento de adicionais ou gratificações na forma prevista no item anterior, não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

Art. 59 – O regulamento aprovado pela Assembleia Geral deliberará sobre a estrutura administrativa do Consórcio e Plano de Empregos e Salários, obedecido ao disposto neste Contrato, tratando especialmente da descrição das funções, progressões, lotação, jornada de trabalho, regime disciplinar, denominação de seus empregos públicos e avaliação de desempenho.

SEÇÃO IV - Do concurso público

Art. 60 - Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente que poderá outorgar poderes para tal fim ao Diretor Administrativo.

Parágrafo Único - O edital, bem como o certame em sua íntegra, será realizado com as exigências contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

SEÇÃO V – Da contratação temporária

39

Art. 61 - Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público.

Parágrafo Único - Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

SEÇÃO IV – Do prazo da contratação temporária

Art. 62 - As contratações temporárias serão automaticamente extintas quando do preenchimento do cargo efetivo realizado através de concurso público.

§ 1º - As contratações através de processo seletivo (simplificado) terão prazo de validade de até dois anos, renováveis por igual período.

§ 2º - Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

TÍTULO VI

DA GESTÃO ECONOMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÃES GERAIS

SEÇÃO I - Do regime da atividade financeira

Art. 63 - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

SEÇÃO II - Da relação financeira entre consorciados e o consórcio

Art. 64 - Os Municípios consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio quando:

I - tenham contratado o consórcio para a prestação de serviços.

II - houver contrato de rateio.

Parágrafo Único - Os Municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

40

CONSARB
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Bonifácio
Adolfo – Jaci - José Bonifácio - Mendonça - Monte Aprazível – Nipoã - Planalto - Poloni - Ubarana - União Paulista.
Praça Sebastião Pereira Lima nº. 20 – Anexo I - centro - José Bonifácio – SP.
fone: 17-3265-1335

Art. 65 - Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o Município que não consignar em sua Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do contrato de rateio.

SEÇÃO III - Da fiscalização

Art. 66 - O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada consorciado vier a celebrar com o Consórcio.

CAPÍTULO XV

DA CONTABILIDADE

Art. 67 - A execução das receitas e despesas do consórcio público deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas

Art. 68 - No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um seus titulares.

Parágrafo Único - Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I - o investido e arrecadado, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II - a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

CAPÍTULO XVI

SEÇÃO I - Dos Convênios

Art. 69 - Com o objetivo de receber transferência de recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Único - O Consórcio fica autorizado a, em nome dos Municípios consorciados, elaborar estudos e projetos que visem à captação de recursos junto às entidades citadas no caput para aplicação na saúde pública.

41

Art. 70 – O consórcio poderá firmar convênios e ou termo de parcerias com entidades públicas ou privadas visando repassar recursos a títulos de auxilio, subvenções, desde que aprovado em Assembleia Geral.

SEÇÃO II - Da interveniência

Art. 71 - Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por Municípios consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

TÍTULO VII

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO

DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

SEÇÃO I – Da Extinção

Art. 72 - A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Municípios consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantidos o direito de regresso em face dos Municípios beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º - Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 4º - Os encargos provenientes das obrigações trabalhistas legais contidas na CLT, oriundas da exoneração dos empregados públicos concursados do consórcio, em virtude da extinção do mesmo, serão solidariamente compartilhados por todos os Municípios consorciados.

Parágrafo Único - Havendo manifestação de interesse poderão os empregados públicos concursados do consórcio, serem transferidos com ônus pleno ao destino, ao Município consorciado que esboçar interesse, somente, na hipótese de extinção do Consórcio Público, respeitando-se as disposições da legislação vigente de cada Município consorciado.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I - Do regime jurídico

CONSARB
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Bonifácio
Adolfo – Jaci - José Bonifácio - Mendonça - Monte Aprazível – Nipoã - Planalto - Poloni - Ubarana - União Paulista.
Praça Sebastião Pereira Lima nº. 20 – Anexo I - centro - José Bonifácio – SP.
fone: 17-3265-1335

Art. 73 - O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005; regulamentada pelo decreto nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007 que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências, pelo Contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do presente Contrato de Consórcio Público e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos Municípios que as emanaram.

SEÇÃO II - Da exigibilidade

Art. 74 - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer Município consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Contrato.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

SEÇÃO III - Da correção

Art. 75 - A Diretoria Executiva, mediante aplicação de índices oficiais, poderá corrigir monetariamente os valores previstos neste Protocolo.

Art. 76 – Integra este Contrato de Consórcio Público a Resolução nº. 01/2015, que dispõe sobre a criação de cargos e adequação da grade salarial.

TÍTULO X

DO FORO

Art. 77 - Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro da Comarca de **JOSE BONIFÁCIO** - SP.

José Bonifácio – SP, 21 de março de 2016.

MUNICÍPIO DE ADOLFO

MUNICÍPIO DE JACI

43

CONSARB

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Bonifácio
Adolfo – Jaci - José Bonifácio - Mendonça - Monte Aprazível – Nipoã - Planalto - Poloni - Ubarana - União Paulista.

Praça Sebastião Pereira Lima nº. 20 – Anexo I - centro - José Bonifácio – SP.
fone: 17-3265-1335

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFACIO

MUNICÍPIO DE MONTE APRAZIVEL

MUNICÍPIO DE MENDONÇA

MUNICÍPIO DE NIPOÃ

MUNICÍPIO DE PLANALTO

MUNICÍPIO DE POLONI

MUNICÍPIO DE UBARANA

MUNICÍPIO DE UNIÃO PAULISTA

44

CONSARB

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Bonifácio
Adolfo – Jaci - José Bonifácio - Mendonça - Monte Aprazível – Nipoã - Pianalto - Poloni - Ubarana - União Paulista.
Praça Sebastião Pereira Lima nº. 20 – Anexo I - centro - José Bonifácio – SP.
fone: 17-3265-1335

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DO QUADRO DE PESSOAL DO CONSARB

RESOLUÇÃO Nº. 01/2015

"Dispõe sobre a criação do Plano de Cargos e Vencimentos do Quadro de Pessoal do CONSARB – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BONIFÁCIO.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Cargos e Vencimentos do Quadro de Pessoal do **CONSARB – Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de BONIFÁCIO** doravante denominado **CONSARB**, em conformidade com o artigo 2º do Decreto Lei n. 5.452 de 01 de maio de 1.943, que atribui a condição de empregador, nos termos desta Resolução.

Art. 2º - O Quadro de Pessoal é constituído por todos os empregados do **CONSARB**, e cujo regime é o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 3º - A composição e forma de vencimento dos empregados do Quadro de Pessoal do **CONSARB**, passam a ser as constantes da presente Resolução.

Art. 4º - Para efeito desta Resolução, considera-se:

I - **Cargo ou emprego** é a posição instituída na organização administrativa funcional do **CONSARB**, criados pela presente Resolução, em número certo e com denominação própria, necessário ao desempenho das atribuições do serviço, ao qual corresponde o vencimento.

II - **Empregado** é a pessoa legalmente investida no emprego e regido pela Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), pelo Contrato de Consórcio Público e pelo Regimento Interno do **CONSARB.**

III - **Servidor** é a pessoa ocupante de um cargo ou emprego, independente da natureza de seu vínculo empregatício, sendo cedido por Órgãos Públicos afins, para prestar serviços ao **CONSARB**.

IV - **Vencimento** é a retribuição pecuniária mensal paga ao empregado pelo exercício do cargo ou emprego, correspondente ao padrão citado no quadro de pessoal e da grade salarial criada na presente Resolução; ANEXO I.

45

V - **Remuneração** é o valor do vencimento acrescido das vantagens pecuniárias, percebida pelo empregado; ANEXO I.

VI - **Referência** é o indicativo da posição do cargo ou emprego na escala de vencimentos, representada por algarismo arábico da grade de salários criado na presente Resolução; ANEXO I.

VII - **Grau** é o desdobramento da referência, indicado pelas letras "A a "O" da grade de salários criada na presente Resolução; ANEXO I.

VIII - **Padrão** é o símbolo indicativo do valor do vencimento pago ao empregado, formado pela combinação da referência com o grau estabelecido na grade salarial criada na presente Resolução; ANEXO I.

CAPÍTULO II
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 5º - O Quadro de Pessoal do **CONSARB**, é constituído de Cargos, com Provimento em Comissão, e de Empregos, com Provimento através de Concurso ou Processo Seletivo, com os respectivos vencimentos indicados respectivamente nos ANEXOS I, II e III, que integram a presente Resolução:

I - PARTE FIXA: ANEXO II – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

a.1) - **DIRETOR ADMINISTRATIVO**: será indicado pelo Presidente do Conselho de Prefeitos, homologado pelo Conselho de Prefeitos, ouvido o Conselho Curador, sendo pertencente ao Quadro de Pessoal do **CONSARB** perceberá os vencimentos estabelecidos pelo Anexo II.

a.2) - Quando o Cargo de **DIRETOR ADMINISTRATIVO** for ocupado por um servidor cedido por outro órgão público, seja ele, Federal, Estadual ou Municipal, sem prejuízo de seus vencimentos, receberá a título de gratificação o estabelecido no Anexo III.

a.3) - Quando o Cargo de **DIRETOR ADMINISTRATIVO** for ocupado por um servidor já contratado pelo **CONSARB**, sem prejuízo de seus vencimentos, receberá a título de gratificação o estabelecido no Anexo III.

b.1) - **DIRETOR TÉCNICO MÉDICO** – será indicado pelo Conselho de Prefeitos, ouvido o Conselho Curador, sendo pertencente ao Quadro de Pessoal do **CONSARB** perceberá os vencimentos estabelecidos pelo Anexo II.

b.2) - Quando o Cargo de **DIRETOR TECNICO MÉDICO** for ocupado por um servidor cedido por outro órgão público, seja ele, Federal, Estadual ou Municipal, sem prejuízo de seus vencimentos, receberá a título de gratificação o estabelecido no Anexo III.

46

b.3) - Quando o Cargo de **DIRETOR TECNICO MÉDICO** for ocupado por um servidor já contratado pelo **CONSARB**, sem prejuízo de seus vencimentos, receberá a título de gratificação o estabelecido no Anexo III.

c.1) - **DIRETOR CLINICO MÉDICO** - será ocupado conforme estabelecer o Regimento Interno do **CONSARB**, e perceberá a título gratificação o estabelecido no Anexo II.

d.1) - **COORDENADOR ADMINISTRATIVO** - será indicado pelo Diretor Administrativo, homologado pelo Conselho de Prefeitos, ouvido o Conselho Curador, sendo pertencente ao Quadro de Pessoal do **CONSARB** perceberá os vencimentos estabelecidos pelo Anexo II.

d.2) - Quando o Cargo de **COORDENADOR ADMINISTRATIVO** for ocupado por um servidor cedido por outro órgão público, seja ele, Federal, Estadual ou Municipal, sem prejuízo de seus vencimentos, receberá a título de gratificação o estabelecido no Anexo III.

d.3) - Quando o Cargo de **COORDENADOR ADMINISTRATIVO** for ocupado por um servidor já contratado pelo **CONSARB**, sem prejuízo de seus vencimentos, receberá a título de gratificação o estabelecido no Anexo III.

e.1) – ASSESSOR TÉCNICO - atendendo a requisições operacionais, indicados pelo Diretor Administrativo, homologado pelo Conselho de Prefeitos, ouvido o Conselho Curador, sendo pertencente ao Quadro de Pessoal do **CONSARB** perceberá os vencimentos estabelecidos pelo Anexo II.

e.2) - Quando o Cargo de **ASSESSOR TÉCNICO** for ocupado por um servidor cedido por outro órgão público, seja ele, Federal, Estadual ou Municipal, sem prejuízo de seus vencimentos, receberá a título de gratificação o estabelecido no Anexo III.

e.3) - Quando o Cargo de **ASSESSOR TÉCNICO** for ocupado por um servidor já contratado pelo **CONSARB**, sem prejuízo de seus vencimentos, receberá a título de gratificação o estabelecido no Anexo III.

f.1) - **CHEFIAS TÉCNICAS DE SETORES** - atendendo a requisições operacionais, indicados pelo Diretor Administrativo do **CONSARB**, homologado pelo Conselho de Prefeitos, ouvido o Conselho Curador, sendo pertencente ao Quadro de Pessoal do **CONSARB**, perceberá os vencimentos estabelecidos pelo Anexo II.

f.2) - Quando o cargo de **CHEFIAS TECNICAS DE SETORES** for ocupado por um servidor cedido por outro órgão público, seja ele, Federal, Estadual ou Municipal, sem prejuízo de seus vencimentos, receberá a título de gratificação o estabelecido no Anexo III.

47

f.3) - Quando o cargo de **CHEFIAS TECNICAS DE SETORES** for ocupado por um servidor já contratado pelo **CONSARB**, sem prejuízo de seus vencimentos, receberá a título de gratificação o estabelecido no Anexo III.

g.1) - **COORDENADOR DO SAMU** - será indicado pelo Diretor Administrativo, homologado pelo Conselho de Prefeitos, ouvido o Conselho Curador, sendo pertencente ao Quadro de Pessoal do **CONSARB** perceberá os vencimentos estabelecidos pelo Anexo II;

g.2) - Quando o cargo de **COORDENADOR DO SAMU** for ocupado por um servidor cedido por outro órgão público, seja ele, Federal, Estadual ou Municipal, sem prejuízo de seus vencimentos, receberá a título de gratificação o estabelecido no Anexo III;

g.3) - Quando o cargo de **COORDENADOR DO SAMU** for ocupado por um funcionário já contratado pelo **CONSARB**, sem prejuízo de seus vencimentos, receberá a título de gratificação o estabelecido no Anexo III;

h.1) - **RESPONSÁVEL TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO SAMU** - será indicado pelo Conselho de Prefeitos, ouvido o Conselho Curador, sendo pertencente ao Quadro de Pessoal do **CONSARB** perceberá os vencimentos estabelecidos pelo Anexo II;

h.2) - Quando o cargo de **RESPONSÁVEL TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO SAMU** for ocupado por um servidor cedido por outro órgão público, seja ele, Federal, Estadual ou Municipal, sem prejuízo de seus vencimentos, receberá a título de gratificação o estabelecido no Anexo III;

h.3) - Quando o cargo de **RESPONSAVEL TECNICO DE ENFERMAGEM DO SAMU** for ocupado por um funcionário já contratado pelo **CONSARB**, sem prejuízo de seus vencimentos, receberá a título de gratificação o estabelecido no Anexo III;

i.1) – **RESPONSÁVEL TECNICO DE ENFERMAGEM**– atendendo a requisições operacionais, indicados pelo Diretor Administrativo do **CONSARB**, homologado pelo Conselho de Prefeitos, ouvido o Conselho Curador, sendo pertencente ao Quadro de Pessoal do **CONSARB**, perceberá os vencimentos estabelecidos pelo Anexo II;

i.2) - Quando o cargo de **RESPONSAVEL TECNICO DE ENFERMAGEM** for ocupado por um servidor cedido por outro órgão público, seja ele, Federal, Estadual ou Municipal, sem prejuízo de seus vencimentos, receberá a título de gratificação o estabelecido no Anexo III;

i.3) - Quando o cargo de **RESPONSAVEL TECNICO DE ENFERMAGEM** for ocupado por um funcionário já contratado pelo **CONSARB**,

48

sem prejuízo de seus vencimentos, receberá a título de gratificação o estabelecido no Anexo III;

j.1) – **DIRETOR TÉCNICO DE DEPARTAMENTO** - atendendo a requisições operacionais, indicados pelo Diretor Administrativo do **CONSARB**, homologado pelo Conselho de Prefeitos, ouvido o Conselho Curador, sendo pertencente ao Quadro de Pessoal do **CONSARB**, perceberá os vencimentos estabelecidos pelo Anexo II;

j.2) - Quando o cargo de **DIRETOR TÉCNICO DE DEPARTAMENTO** for ocupado por um servidor cedido por outro órgão público, seja ele, Federal, Estadual ou Municipal, sem prejuízo de seus vencimentos, receberá a título de gratificação o estabelecido no Anexo III;

J.3) - Quando o cargo de **DIRETOR TÉCNICO DE DEPARTAMENTO** for ocupado por um funcionário já contratado pelo **CONSARB**, sem prejuízo de seus vencimentos, receberá a título de gratificação o estabelecido no Anexo III;

k.1 – **GERENTE DE COMPRAS** - será indicado pelo Diretor Administrativo, homologado pelo Conselho de Prefeitos, ouvido o Conselho Curador, sendo pertencente ao Quadro de Pessoal do **CONSARB** perceberá os vencimentos estabelecidos pelo Anexo II;

k.2 - Quando o cargo de **GERENTE DE COMPRAS** for ocupado por um servidor cedido por outro órgão público, seja ele, Federal, Estadual ou Municipal, sem prejuízo de seus vencimentos, receberá a título de gratificação o estabelecido no Anexo III;

k.3 - Quando o cargo de **GERENTE E COMPRAS** for ocupado por um funcionário já contratado pelo **CONSARB**, sem prejuízo de seus vencimentos, receberá a título de gratificação o estabelecido no Anexo III;

L.1 – **GERENTE FINANCEIRO** - será indicado pelo Conselho de Prefeitos, ouvido o Conselho Curador, sendo pertencente ao Quadro de Pessoal do **CONSARB** perceberá os vencimentos estabelecidos pelo Anexo II;

L.2 - Quando o cargo de **GERENTE FINANCEIRO** for ocupado por um servidor cedido por outro órgão público, seja ele, Federal, Estadual ou Municipal, sem prejuízo de seus vencimentos, receberá a título de gratificação o estabelecido no Anexo III;

L.3 - Quando o cargo de **GERENTE FINANCEIRO** for ocupado por um funcionário já contratado pelo **CONSARB**, sem prejuízo de seus vencimentos, receberá a título de gratificação o estabelecido no Anexo III;

M.1 – **COORDENADOR DE CAPS** - será indicado pela Presidenta do **CONSARB,** homologado pelo Conselho de Prefeitos, ouvido o Conselho Curador,

49

sendo pertencente ao Quadro de Pessoal do **CONSARB** perceberá os vencimentos estabelecidos pelo Anexo II;

M.2- Quando o cargo de **COORDENADOR DE CAPS** for ocupado por um servidor cedido por outro órgão público, seja ele, Federal, Estadual ou Municipal, sem prejuízo de seus vencimentos, receberá a título de gratificação o estabelecido no Anexo III;

M.3 - Quando o cargo de **COORDENADOR DE CAPS** for ocupado por um funcionário já contratado pelo **CONSARB**, sem prejuízo de seus vencimentos, receberá a título de gratificação o estabelecido no Anexo III;

II - PARTE FIXA
ANEXO IV

Art. 6º - Emprego permanente, preenchido através de Processo Seletivo ou Concurso Público, autorizado pelo Conselho de Prefeitos, realizado e avaliado na forma das Disposições Constitucionais por Comissão Especial, nomeada pelo Diretor Administrativo para ocupar os empregos constantes do Quadro de Pessoal criados pela presente Resolução, especificando número de vagas, jornadas e requisitos, bem como, a classificação de seus vencimentos de acordo com o ANEXO IV.

Parágrafo único: Os empregos constantes no ANEXO IV deverão ser preenchidos com profissionais devidamente Registrados e quites com seus Órgãos de Classe, quando exigido para o exercício profissional.

CAPÍTULO III
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 7º - A jornada de trabalho não poderá exceder a 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 8º - A hora extraordinária de trabalho só será cumprida quando previamente autorizadas pelo Diretor Administrativo.

Art. 9º - As jornadas de trabalho dos empregos permanentes serão realizadas conforme carga horária estabelecida no Anexo IV.

CAPÍTULO IV
DAS DEMAIS VANTAGENS E DISPOSIÇÕES

Art. 10 - Para efeito do pagamento do Adicional de Insalubridade, adicional noturno ou do Adicional de Periculosidade, serão consideradas as atividades previstas na legislação vigente, após avaliação por profissional competente.

50

CONSARB
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Bonifácio
Adolfo – Jaci - José Bonifácio - Mendonça - Monte Aprazível – Nipoã - Planalto - Poloni - Ubarana - União Paulista.
Praça Sebastião Pereira Lima nº. 20 – Anexo I - centro - José Bonifácio – SP.
fone: 17-3265-1335

Art. 11 - Todo empregado que respeitado os interesses da administração, desejem ampliar ou reduzir sua jornada de trabalho, terão sua remuneração acrescida ou reduzida proporcionalmente, homologado pelo órgão de classe.

Art. 12 - O Servidor Público Municipal, Estadual ou Federal, prestando serviços no **CONSARB**, sem prejuízo de seus vencimentos, poderão receber a título de gratificação o estabelecido no Anexo III.

Art. 13 - Todo o empregado permanente, investido em cargos de comissão receberá a título de remuneração o valor de seus vencimentos acrescido das gratificações do anexo III, referente ao cargo Administrativo em comissão ocupado.

Art. 14 - As ausências, vantagens e obrigações concedidas aos servidores do **CONSARB**, serão estabelecidas por Portarias, Ordem de Serviços e Resoluções e, os regulamentos dos Contratos de Trabalho somente serão aqueles estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 - O Diretor Administrativo, após ouvido e homologado pelo Conselho de Prefeitos, poderá contratar por prazo determinado, Empresas Jurídicas Prestadoras de Serviços, para implantação e manutenção das atividades previstas pelas atribuições estatutárias da Instituição, através dos regulamentos da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores.

Art. 16 - O Diretor Administrativo nomeará Comissão de Elaboração de Regimento Interno do **CONSARB**, para complementar o Regulamento de Atribuições de Pessoal e Atividades do **CONSARB**.

Art. 17 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelas respectivas Câmaras Municipais em que seus Prefeitos acabaram por assinar o Contrato de Consórcio Público do **CONSARB - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BONIFÁCIO** revogadas as disposições em contrário.

José Bonifácio – SP., SP., 21 de março de 2016.

MUNICÍPIO DE ADOLFO

51

CONSARB

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Bonifácio

Adolfo – Jaci - José Bonifácio - Mendonça - Monte Aprazível – Nipoã - Planalto - Poloni - Ubarana - União Paulista.

Praça Sebastião Pereira Lima nº. 29 – Anexo I - centro - José Bonifácio – SP.
fone: 17-3266-1335

MUNICÍPIO DE JACI

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFACIO

MUNICÍPIO DE MENDONÇA

MUNICÍPIO DE MONTE APRAZIVEL

MUNICÍPIO DE NIPOÃ

MUNICÍPIO DE PLANALTO

MUNICÍPIO DE POLONI

MUNICÍPIO DE UBARANA

MUNICÍPIO DE UNIÃO PAULISTA

52

CONSARB

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Bonifácio
Adolfo – Jaci - José Bonifácio - Mendonça - Monte Aprazível – Nipoã - Planalto - Poloni - Ubarana - União Paulista.
Praça Sebastião Pereira Lima nº. 20 – Anexo I - centro - José Bonifácio – SP.
fone: 17-3265-1335

ANEXO II – PARTE FIXA - CARGOS ADMINISTRATIVOS EM COMISSÃO

VAGAS	DENOMINAÇÃO	CH	VENCIMENTO		VALOR	
			REF	GRAU	R$	REQUESITOS
01	Diretor Administrativo	30	09	A	2.100,00	SUPERIOR COMPLETO
01	Coordenador do Samu 192	40	09	A	2.100,00	Profissional oriundo da área de saúde e conhecimentos comprovados na atividade de atendimento pré-hospitalar ás urgências e gerenciamento de serviços e sistemas.
06	Coordenador de CAPS	40	09	A	2.100,00	Nivel Superior Completo
01	Diretor Técnico Médico	20	10	A	3.000,00	Médico responsável pelas atividades dos serviços de saúde.
01	Diretor Técnico de Departamento	40	09	A	2.100,00	Superior completo ou pessoal oriundo da área de saúde comprovados na atividade.
01	Diretor Clínico Médico	20	10	A	3.000,00	MÉDICO
01	Coordenador Administrativo	40	09	A	2.100,00	HABILITAÇÃO CONTÁBIL.
01	Assessor Técnico	40	09	A	2.100,00	SUPERIOR COMPLETO
06	Chefia Técnica	40	08	A	1.500,00	Experiência na área requisitada
01	Gerente de Compras	40	09	A	2.100,00	Nível médio completo
01	Supervisor de compras e abastec.	40	09	A	2.100,00	Nível médio completo

53

CONSARB
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Bonifácio
Adolfo – Jaci - José Bonifácio - Mendonça - Monte Aprazível – Nipoã - Planalto - Poloni - Ubarana - União Paulista.
Praça Sebastião Pereira Lima nº. 20 – Anexo I - centro - José Bonifácio – SP.
fone: 17-3265-1335

01	Gerente Financeiro	40	09	A	2.100,00	Nível médio Completo
01	Responsável técnico do Samu	10	01	A	800,00	Enfermeiro
02	Responsável de Enfermagem	10	01	A	800,00	Enfermeiro responsável pelas atividades de enfermagem

ANEXO III
GRATIFICAÇÕES – CARGOS ADMINISTRATIVOS EM COMISSÃO

CARGO	REF.	GRAU	GRATIFICAÇÃO
- DIRETOR ADMINISTRATIVO	5	A	1.200,00
- DIRETOR TÉCNICO MÉDICO	6	A	1.300,00
- DIRETOR CLÍNICO MÉDICO	6	A	1.300,00
- ASSESSOR TÉCNICO	3	A	1.000,00
- CHEFIA TÉCNICA	3	A	1.000,00
- COORDENADOR ADMINISTRATIVO	5	A	1.200,00
	6	A	1.300,00
- COORDENADOR DO SAMU	6	A	1.300,00
- COORDENADOR DE CAPS	1	A	800,00
- RESPONSAVEL TECNICO DO SAMU	6	A	1.300,00
	6	A	1.300,00
- GERENTE DE COMPRAS	1	A	800,00
- GERENTE FINANCEIRO	6	A	1.300,00
- RESPONSAVEL DE ENFERMAGEM	6	A	1.300,00
- DIRETOR TEC. DEPARTAMENTO			
- SUPERVISOR COMPRAS ABAST			

ANEXO IV – PARTE FIXA - EMPREGOS PERMANENTES

VAGAS	DENOMIN. DO	CH	REF	GRAU	REQUISITOS

54

CONSARB
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Bonifácio
Adolfo – Jaci - José Bonifácio - Mendonça - Monte Aprazível – Nipoã - Planalto - Poloni - Ubarana - União Paulista.

Praça Sebastião Pereira Lima nº. 20 – Anexo I - centro - José Bonifácio – SP.
fone: 17-3266-1335

	EMPREGO				
03	Administrador	40	9	A	Ensino Superior Completo
05	Almoxarife	40	5	A	Ensino Médio Completo
06	Artesão	30	8	A	Experiência na Área
08	Assistente Social	40	9	A	Ensino Superior Completo
15	Auxiliar de Enfermagem	36	6	A	Ensino Fund. Compl.– Curso c Qualific.
04	Auxiliar de Laboratório	36	4	A	Ensino Fund. Compl.–Curso c Qualific.
12	Auxiliar de Manipulação	36	4	A	Ensino.Fund. Compl.–Curso c Qualific.
12	Auxiliar de Serviços Gerais	40	2	A	Ensino Fundamental Completo
01	Biologista	30	7	A	Ensino Superior Completo
06	Cirurgião Dentista	30	9	A	Ensino Superior Completo
01	Contador	40	8	A	Ensino Superior Completo
06	Cozinheiro	40	4	A	Experiência na Área
06	Educador com Magistério	30	9	A	Formação em Magistério
06	Educador com Pedagogia	30	9	A	Formação em pedagogia
06	Educador de Saúde Público	30	7	A	Ensino Superior Completo
25	Enfermeiro Padrão	36	9	A	Ensino Superior Completo
06	Escriturários	40	4	A	Ensino Médio Completo
02	Farmacêutico / Bioquímico	30	9	A	Ensino Superior Completo
02	Fisioterapeuta	30	7	A	Ensino Superior Completo
01	Fonoaudiólogo	30	7	A	Ensino Superior Completo
25	Médico Plantonista	40	12	A	Formação em medicina – Clinico Ger
05	Medico Otorrinolaringolog.	20	12	A	Especialização e Otorrinolaringologia

55

CONSARB
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Bonifácio
Adolfo – Jaci - José Bonifácio - Mendonça - Monte Aprazível – Nipoã - Planalto - Poloni - Ubarana - União Paulista.
Praça Sebastião Pereira Lima nº. 20 – Anexo I - centro - José Bonifácio – SP.
fone: 17-3265-1335

05	Medico Psiquiatra	30	12	A	Especialização em Psiquiatria
05	Medico Cardiologista	10	12	A	Especialização em Cardiologia
05	Medico Infectologista	20	12	A	Especialização em Infectologia
05	Medico Ortop. Traumatol.	30	12	A	Espec. em Ortopedia e Traumatologia
05	Medico Neurologista	30	12	A	Especialização em Neurologia
05	Medico Radiologista	40	12	A	Espec. Radiologia (RX) (mamografias)
05	Medico Ultrassonografista	40	12	A	Especialização em Ultrassonografias
05	Medico Duodenoscopista	30	12	A	Especialização em Gastro duodenoscopia
05	Medico Endocrinologista	10	12	A	Especialização em Endocrinologia
05	Medico Reumatologista	10	12	A	Especialização em Reumatologia
05	Medico Pneumologista	10	12	A	Especialização em Pneumologia
05	Medico Cardiologista	10	12	A	Especialização em Cardiologia
06	Lavadeira	40	2	A	Ensino Fundamental Completo
30	Motorista	40	7	A	Ensino Fundamental Completo
01	Nutricionista	30	7	A	Ensino Superior Completo
04	Oficce Boy	36	1	A	Ensino Fundamental Completo
08	Psicólogo	30	9	A	Ensino Superior Completo
12	Recepcionista	40	3	A	Ensino Médio Completo
17	Segurança / Controlador de Acesso público	40	2	A	Ensino Médio Completo
01	Técnico de Contabilidade	40	5	A	Ensino Médio Completo
10	Técnico de Farmácia	36	5	A	Ensino médio completo - Hab. técnica
35	Técnico de Enfermagem	36	5	A	Ensino Médio Completo – Ha Técnica
02	Técnico de Laboratório	36	2	A	Ensino Médio Completo – Ha Técnica
01	Téc. Òrtese de Prótese	36	3	A	Ensino Médio Completo – Ha Técnica

56

CONSARB
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Bonifácio
Adolfo – Jaci - José Bonifácio - Mendonça - Monte Aprazível – Nipoã - Planalto - Poloni - Ubarana - União Paulista.
Praça Sebastião Pereira Lima nº. 20 – Anexo I - centro - José Bonifácio – SP.
fone: 17-3265-1335

01	Técnico de Ortopedia	36	3	A	Ensino Médio Completo – Ha Técnica
02	Téc. manut. equip. Odont.	40	6	A	Capacitação técnica
18	Telefonista	40	5	A	Ensino Fundamental Completo
08	Terapeuta Ocupacional	30	9	A	Ensino Superior Completo
01	Tesoureiro	40	9	A	Nível médio completo
05	Vigia Noturno	40	2	A	Ensino Fundamental Completo

José Bonifácio – SP, 21 de março de 2016.

MUNICÍPIO DE ADOLFO

MUNICÍPIO DE JACI

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFACIO

MUNICÍPIO DE MENDONÇA

MUNICÍPIO DE MONTE APRAZIVEL

MUNICÍPIO DE NIPOÃ

MUNICÍPIO DE PLANALTO

MUNICÍPIO DE POLONI

MUNICÍPIO DE UBARANA

MUNICÍPIO DE UNIÃO PAULISTA

57

ANEXO I

GRADE SALARIAL — **A PARTIR DE 15/10/2015**

REF/GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	k	L
1	800,00	840,00	882,00	926,10	972,41	1.021,03	1.072,08	1.125,68	1.181,96	1.241,06	1.303,12	1.368,27
2	900,00	945,00	992,25	1.041,86	1.093,96	1.148,65	1.206,09	1.266,39	1.329,71	1.396,20	1.466,01	1.539,31
3	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,63	1.215,51	1.276,28	1.340,10	1.407,10	1.477,46	1.551,33	1.628,89	1.710,34
4	1.100,00	1.155,00	1.212,75	1.273,39	1.337,06	1.403,91	1.474,11	1.547,81	1.625,20	1.706,46	1.791,78	1.881,37
5	1.200,00	1.260,00	1.323,00	1.389,15	1.458,61	1.531,54	1.608,11	1.688,52	1.772,95	1.861,59	1.954,67	2.052,41
6	1.300,00	1.365,00	1.433,25	1.504,91	1.580,16	1.659,17	1.742,12	1.829,23	1.920,69	2.016,73	2.117,56	2.223,44
7	1.400,00	1.470,00	1.543,50	1.620,68	1.701,71	1.786,79	1.876,13	1.969,94	2.068,44	2.171,86	2.280,45	2.394,48
8	1.500,00	1.575,00	1.653,75	1.736,44	1.823,26	1.914,42	2.010,14	2.110,65	2.216,18	2.326,99	2.443,34	2.565,51
9	2.100,00	2.205,00	2.315,25	2.431,01	2.552,56	2.680,19	2.814,20	2.954,91	3.102,66	3.257,79	3.420,68	3.591,71
10	3.000,00	3.150,00	3.307,50	3.472,88	3.646,52	3.828,84	4.020,29	4.221,30	4.432,37	4.653,98	4.886,68	5.131,02
11	5.500,00	5.775,00	6.063,75	6.366,94	6.685,28	7.019,55	7.370,53	7.739,05	8.126,00	8.532,31	8.958,92	9.406,87
12	5.700,00	5.985,00	6.284,25	6.598,46	6.928,39	7.274,80	7.638,55	8.020,47	8.421,50	8.842,57	9.284,70	9.748,93

GRADE SALARIAL

CARGA HORARIA PROPORCIONAL

REF/ GRAU	40 HORAS SEMANAL	30 HORAS SEMANAL	20 H. SEM.	10 HORAS SEMANAL
1/A	800,00	600,00	400,00	200,00
2/A	900,00	675,00	450,00	225,00
3/A	1.000,00	750,00	500,00	250,00
4/A	1.100,00	825,00	550,00	275,00
5/A	1.200,00	900,00	600,00	300,00
6/A	1.300,00	975,00	650,00	325,00
7/A	1.400,00	1.050,00	700,00	350,00
8/A	1.500,00	1.125,00	750,00	375,00
9/A	2.100,00	1.575,00	1.050,00	525,00
10/A	3.000,00	2.250,00	1.500,00	750,00
11/A	5.500,00	4.125,00	2.750,00	1.375,00
12/A	5.700,00	4.275,00	2.850,00	1.425,00

ANEXO II

PARTE FIXA - CARGOS ADMINSTRATIVOS EM COMISSÃO

VAGAS	DENOMINAÇÃO	C/H	REF	GRAU	VALORES	REQUISITOS
1	Diretor Administrativo	30	9	A	2.100,00	Superior Completo
1	Gerente de Compras	40	9	A	2.100,00	Nivel médio completo
1	Gerente Financeiro	40	9	A	2.100,00	Nivel médio completo
1	Coordenador do Samu	40	9	A	2.100,00	Profissional oriundo da Area de Saude
1	Coordenador de CAPS	40	10	A	2.100,00	Nivel Superio Completo
1	Diretor Tecnico Médico	20	10	A	3.000,00	Médico
1	Diretor Clinico Médico	20	10	A	3.000,00	Médico
1	Diretor Tec. Departamento	40	9	A	2.100,00	Superior Completo
1	Coordenador Administrativo	40	9	A	2.100,00	Hab. Contabil
1	Assessor Tecnico	40	9	A	2.100,00	Superior Completo
1	Responsavel Tec. Do Samu	10	1	A	800,00	Enfermeiro
2	Responsavel Tec. Enfermagem	10	1	A	800,00	Enfermeiro
1	Supervisor Compras Abastecim	40	9	A	2.100,00	Nivel médio completo
6	Chefia Tecnica	40	8	A	1.500,00	Experiencia na area requisitada

ANEXO III

GRATIFICAÇÕES - CARGOS ADMINISTRATIVOS EM COMISSÃO

CARGOS	REFERENCIAS		GRAU		GRATIFICAÇÃO
DIRETOR ADMINISTRATIVO	5		A		1.200,00
GERENTE DE COMPRAS	6		A		1.300,00
GERENTE FINANCEIRO	6		A		1.300,00
DIRETOR TECNICO MÉDICO	6		A		1.300,00
DIRETOR CLINICO MÉDICO	6		A		1.300,00
ASSESSOR TECNICO	3		A		1.000,00
CHEFIA TECNICA	3		A		1.000,00
COORDEN. ADMINISTRATIVO	5		A		1.200,00
COODENADOR DO SAMU	6		A		1.300,00
COORDENADOR DE CAPS	6		A		1.300,00
RESPONSAVEL TEC. SAMU	1		A		800,00
SUPERV.COMPRAS E ABASTECIM	6		A		1.300,00
RESPONSAVEL TEC. ENFERMAGEM	1		A		800,00
DIRETOR TEC.DEPARTAMENTO	6		A		1.300,00

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO BONIFÁCIO – CONSARB

LISTA DE PRESENÇA DOS PREFEITOS DA REGIÃO DE JOSÉ BONIFÁCIO

DATA: 21/03/2016 LOCAL: CAMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO HORÁRIO 09:30

NOME POR EXTENSO	RG	CPF	MUNICÍPIO	CARGO	TELEFONE
Rozi [illegible]	4935 804-2	589 627 358-49	Mendonça	Prefeita	3298-1278
[illegible] Costa Mendonça	16396219-4	051840008-52	Ubarana	Prefeito	38078700
[illegible]	20274099-7	080794333001	[illegible]	Coord. Saúde	99224017 3
[illegible]	6378082-2	066 587 818 46	Jaci	Coord Saúde	99693063
[illegible]	13.219.040	085.824.188-92	Adolfo	Prefeita	38149020
Fukumi Yoshimura	3 820 863-5	389 719 258/68	Mendonça	coordenadora	3248-1220
[illegible]	28786226-4	28786226-4	Adolfo	sec - saude	991767607
[illegible]	27426632	119925 518-12	Mirandópolis	Sec Saude	996261012
[illegible]	7627354-4	057532148 27	Pelon	coordenadora	38124 9969
Antonio [illegible]	22.859.233-1	121.803.478-55	Pelon	Prefeito	997449298
[illegible]	32.456.206-8	312.740.918-45	PLANALTO	Planalto	18-996680254
[illegible]	10278133	005192848 52	[illegible]	[illegible]	17-32454140
João Alberto [illegible]	7673760	774647328-00	[illegible]	Aldo	18-36481105
[illegible]	7.331 286-1	134-689.368-15	JACI	[illegible]	[illegible]
Evelyn C. Tramontini	36.395.310-9	395.603 438-88	José Bonifácio	Secretaria Saude	99789-3870
Edmilson Pereira Alves	26-819.155-4	166 109 628-81	José Bonifácio	Prefeito	997893545
[illegible]	24 181 701-4	122 234 478 56	Paulistânia	coord. saude	997590013
Marli Adorezi Feitosa	5204751-9	786 738 878-87	União Paulista	Prefeito	997455795
Marcela Alexandre	40023404-2	368 913 598-10	mte Aprazível	coord. saude	991333921
Mauro N. Fonseca	17.870.718-1	080 693 138-89	" " "	Prefeito	99727-2307
[illegible]	17136 541	082 895 428 36	N. Odessa	Pref. A	99779 7747
Jaqueline Stocker	41.328.635-6	338 955 868 07	N. Odessa	Coord. Saude	99739-70-46
Rafael [illegible]	28633593-1	247 057 880 7	Jaci	Prefeito	99169-0407

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO BONIFÁCIO – CONSARB

LISTA DE PRESENÇA DOS PREFEITOS DA REGIÃO DE JOSÉ BONIFÁCIO

DATA: 21/03/2016 LOCAL: CAMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO HORÁRIO 09:30

NOME POR EXTENSO	RG	CPF	MUNICÍPIO	CARGO	TELEFONE
[illegible]	4935804-2	589627358-49	Mendonça	Prefeito	3248-1278
[illegible]	16396219-4	051840008-52	Ubarana	Prefeito	38078700
[illegible]	20274099-7	080799333901	[illegible]	[illegible] Saúde	997740173
Frank [illegible]	16378082-2	066587818-42	Jaci	Coord. Saúde	991653063
Rosangela Biliato de Oliveira	13.219.040	085824188-92	Adolfo	Prefeita	38149020
Joanna Maria [illegible]	28786226-4	282980518-66	Adolfo	Sec. Saúde	991767607
[illegible]	12.742663-2	119.925518-12	Planalto	Sec. Saúde	996261012
Rosangela [illegible]	7.627354-4	057532148-27	Poloni	Coord. Saúde	981249969
Fukumi Yoshimura	3820863-5	389.719.258-68	Mendonça	Coord. Saúde	3248 1220
Antonio José Pamos	22.859.233-1	121.803.478-55	Poloni	Prefeito	997449298
André Luiz Severino da Silva	32.456.206-8	312.740.918-45	Planalto	Prefeito	18.996680254
Elson Cardoso [illegible]	10.278.133	005.192.848-52	José Bonifácio	Of. Administrativo	17-32454148
José Alberto Robles	7673760-	734.647.328-00	Paranapuã	Advogado	17-36481105
Norberto [illegible]	7.331.286-1	734.684.368-5	Jales	Contabilista	17.99704-4815
Endrey C. Franceschi	26.295.310-9	295.602.438-88	José Bonifácio	Secretário Saúde	99783-3870
Edmilson Pereira Alves	26.819155-4	166.105.628-81	José Bonifácio	Prefeito	997893545
Andrea Antonio	204817614	122 234 478-56	V. Paulista	Coord. Saúde	17997590013
Marli Padovezi Teixeira	5204751-5	786738878 87	União Paulista	Prefeito	99455795
Marcela Alexandre	40023704-0	368913898-10	Mte Aprazível	Coord. Saúde	991333521
Mauro V. Pasqualão	17.870.718-1	080.693138-89	" " "	Prefeito	99727-2307
[illegible]	17138541	082 895 426 36	Nipoã	Prefeito	997797747
Jaqueline Startari	41.328.635-6	338 958.868-07	Nipoã	Coord. Saúde	9739-7046
[illegible]	28633593-1	297205788 07	Jaci	Prefeito	99169-0407